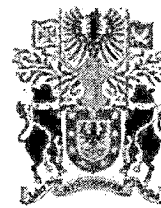




[Grupo Parlamentar]



Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores – Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direcionadas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 3 de março de 2017

Com os melhores cumprimentos,

O deputado do BE/Açores

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 742	Proc. n.º 54.06.03
Data: 01 / 03 / 03	N.º 119 / XI

Exm^a Sra. Secretária Regional da Energia,

Ambiente e Turismo

ASSUNTO: Relatório da Qualidade do Ar na ilha Terceira

A qualidade do ar é uma componente relevante do ambiente, determinante para a saúde pública e para o equilíbrio dos ecossistemas. Os efeitos negativos resultantes da deterioração da qualidade do ar constituem uma preocupação devido ao perigo que apresentam.

Em setembro de 2005 a Comissão Europeia publicou a Diretiva 2008/50/CE, de 21 de maio, que agrega num único ato legislativo as disposições legais da Diretiva 96/62/CE, de 27 de setembro, e das três primeiras diretivas filhas (Diretivas 1999/30/CE, de 22 de abril, 2000/69/CE, de 16 de novembro, e 2002/3/CE, de 12 de fevereiro) relativas aos poluentes SO, NO, NO_x, PM, Pb, CH, CO e O, e a Decisão 97/101/CE do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros.

Esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que agregou ainda a Diretiva 2004/107/CE, de 15 de dezembro (quarta diretiva filha), relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente.

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, estabelece os objetivos de qualidade do ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde.

Em 2015, este diploma sofreu algumas alterações conferidas pelo Decreto-Lei nº 43/2015, de 27 de março, com vista a melhor traduzir os princípios da Diretiva n.º 2008/50/CE, de 21 de maio.

A nível regional foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, que agrega o regime jurídico da qualidade do ar e o da proteção da atmosfera, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A de 2 de agosto de 2013, que atribui à Direção de



| Grupo Parlamentar |



Serviços de Qualidade Ambiental, na alínea h), do artigo 38.º, a promoção da aplicação de estratégias de gestão da qualidade do ambiente, incluindo assegurar o acompanhamento, avaliação e disponibilização dos resultados de monitorização ambiental neste domínio e garantir a operacionalidade da rede e equipamentos de monitorização da qualidade do ambiente.

Considerando que desde o ano de 2015 que se encontra em funcionamento uma central de valorização energética na ilha Terceira, que procede à transformação de resíduos indiferenciados da ilha Terceira e de outras ilhas, bem como mobiliário, móveis e colchões, resíduos industriais não passíveis de valorização e resíduos animais.

Considerando que o lixo indiferenciado é composto por diversos resíduos, entre os quais derivados do petróleo como plásticos e óleos, a sua combustão contribui para aumentar a emissão de gases com efeito de estufa.

Considerando que as emissões resultantes da incineração são fonte de emissão de metais pesados, gases ácidos, óxidos de azoto, dióxido de enxofre, dioxinas, furanos, bifenilos policlorados, partículas finas inaláveis, que contribuem para a contaminação dos solos e da vegetação local.

Considerando que os metais pesados e outros poluentes são muito resistentes e que os seus efeitos podem alargar-se muito além da área circundante à incineradora.

Considerando que existem somente três (3) estações de monitorização da qualidade do ar, na região, que se situam na zona de Espalhafatos na ilha do Faial; na Ribeira Grande; e em Ponta Delgada, localizando-se as últimas duas na ilha de São Miguel.



| Grupo Parlamentar |



Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., respostas às seguintes questões:

- 1- Quando será tornado público o relatório da Qualidade do Ar relativo ao ano de 2016?
- 2- Existe alguma entidade a monitorizar a qualidade do ar na ilha Terceira? Se sim, qual a entidade que a realiza? Se não, como é que a Direção de Serviços da Qualidade Ambiental adquire os dados relativos à ilha Terceira?
- 3- No caso de não haver monitorização da qualidade do ar, na ilha Terceira, pretende o Governo Regional encetar diligências para o fazer? Se sim, para quando se encontra prevista a sua realização?

O deputado do BE/Açores

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 3 de março de 2017